



Recife, 28 de outubro de 2019.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 086/2019

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 9ª Reunião Plenária Ordinária de 28 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2020, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 30 de junho de 2020:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º O pagamento, com desconto, das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:



I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 02/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 349,78 (trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos);
- b) de 02/01/2020 até 10/02/2020, para pagamento parcelado, o valor será de R\$ 410,09 (quatrocentos e dez reais e nove centavos), podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 11/02/2020 até 30/04/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) ou podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- d) de 01/05/2020 até 30/06/2020, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) ou podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas;

II) PESSOA JURÍDICA

- a) Para pagamento em parcela única no período de 02/01/2020 até 29/02/2020:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 775,00
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 819,72
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 864,43
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 894,24

- b) Para pagamento parcelado no período de 02/01/2020 até 29/02/2020, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 924,05 em 3 x R\$ 308,02
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76



c) Para pagamento em parcela única no período de 01/03/2020 até 30/04/2020:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 983,66
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.043,28
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.087,99
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.117,80

d) Podendo os mesmos valores da tabela anterior do período de 01/03/2020 até 30/04/2020, ser dividido em até 3 (três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 983,66 em 3 x R\$ 327,89
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60

e) Para pagamento em parcela única no período de 01/05/2020 até 30/06/2020:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.087,99
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.147,61
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.222,13

f) Podendo os mesmos valores da tabela anterior do período de 01/05/2020 até 30/06/2020, ser dividido em até 3 (três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.087,99 em 3 x R\$ 362,66
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.147,61 em 3 x R\$ 382,54
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32 em 3 x R\$ 397,44
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.222,13 em 3 x R\$ 407,38



Art. 3º A primeira anuidade será devida com o efetivo registro dos Profissionais e/ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas cuja competência para fiscalização seja do CREF12/PE.

Art. 4º Os descontos mencionados no Art. 2º, incisos I e II, estarão disponíveis exclusivamente na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online e serão concedidos até o vencimento expresso no boleto bancário e na tabela vigente divulgada do período.

§1º Após o vencimento as Pessoas Físicas e Jurídicas perderão os descontos concedidos no Art. 2º.

§2º Havendo adesão ao parcelamento na tabela de descontos através de boleto bancário, as parcelas posteriores que perderem o vencimento terão validade até o vencimento da anuidade, porém incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA, devendo ser impresso novo boleto bancário com vencimento atualizado na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online ou poderá solicitar também junto ao CREF12/PE, caso não consiga gerá-lo nos Serviços online.

§3º Após o vencimento da anuidade, o valor da parcela será cobrada integralmente e ainda com os devidos acréscimos.

Art. 5º O pagamento da anuidade poderá ser realizado também na sede do CREF12/PE, através de Boleto bancário ou cartão de crédito/débito, caso disponível.

Parágrafo Único – O CREF12/PE não acatará os pagamentos de anuidades através de outras formas a não ser a prevista no caput deste artigo. Sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF12/PE o boleto para pagamento, caso não consiga gerá-lo na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online.

Art. 6º Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 30 de junho de 2020, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.



Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade do exercício em curso limitar-se-á ao exercício fiscal de dezembro/2020.

Art. 7º Os formandos de 2019/20 que realizarem seu registro, até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época do requerimento.

§1º Para concessão do benefício contido no caput será considerada a data da primeira formatura.

§2º Não se aplica o caput deste artigo na hipótese de ampliação de atuação do profissional que já faz parte do Sistema CONFEF/CREFs.

§3º Perderá o direito ao benefício estabelecido no Art. 7º, o recém-registrado que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade no prazo máximo de até 30 dias após o vencimento estabelecido pelo CREF12/PE no ato do registro.

Art. 8º As Pessoas Jurídicas de 2019/20 que realizarem sua inscrição, até 60 (sessenta) dias após ao deferimento de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou Cartório de Títulos e Documentos, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época do requerimento

Art. 9º As Pessoas Físicas e Jurídicas com registro realizado no ano de 2020, que não se enquadrem nos Arts. 7º e 8º, pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, calculados sobre o valor previsto no Art. 1º, I e II, respectivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As Pessoas Físicas e Jurídicas que solicitarem revigoração do registro ou transferência de registro para o CREF12/PE, deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do registro, este poderá optar até a data de vencimento da anuidade 2020, ou seja, 30 de junho de 2020, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelo respectivo artigo.



Parágrafo Único: Nos casos de transferência, o Profissional ficará isento do pagamento da anuidade no CREF12/PE, caso tenha realizado o pagamento integral no CREF de origem, mediante comprovação.

Art. 11. A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do artigo 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do Art. 4º da Resolução CONFEF nº 253/2013.

Art. 12. Os pedidos para baixa de registro que forem requeridos e protocolizados no CREF12/PE até 31 de março de 2020 através de formulário próprio disponibilizado no site do CREF12/PE, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. E os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2020 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo Único – Os pedidos de baixa de registro deferidos, não desobrigam o Profissional ou a Pessoa Jurídica das anuidades vencidas, incidindo sobre estes débitos os acréscimos legais.

Art. 13. É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE.

Art. 14. Os boletos bancários referentes à anuidade 2020 não serão enviados pelos Correios, estando disponíveis no sítio eletrônico do CREF12/PE.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
Presidente